



A nossa Sociedade de Advogados é composta por vários advogados, sócios e associados, que vêm exercendo a advocacia, em equipa, há vários anos. Dispomos de uma equipa jovem virada para o futuro, com larga experiência em vários domínios, designadamente no âmbito empresarial, laboral e fiscal.

A A. PAIVA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, encontra-se inscrita na Ordem dos Advogados com o registo n.º 27/06, com o capital social de € 50.000,00, detendo um seguro de responsabilidade civil extracontratual no montante de € 1.250.000,00, dotada de escritório próprio com sede na Avenida Marginal, n.º 6068, Estoril, e de equipamentos com as mais recentes tecnologias.

Somos consultores e mandatários de várias empresas nacionais e internacionais.

A A. PAIVA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, possui um departamento direccionado e especialmente vocacionado para a protecção de dados pessoais.

A CEDIS é uma *Software House* com largos anos de experiência na gestão de ginásios, tendo desenvolvido um *software* específico para os mesmos centralizando a gestão de dados e serviços a serem prestados e agilizando desta forma a sua implementação e o controle.



CEDIS
EASY CLOUD SOFTWARE

REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS (RGPD)

No passado dia 4 de Maio de 2016, foi publicado o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, comumente conhecido por Regulamento Geral de Protecção de Dados.

Gozando de aplicabilidade directa, não carecendo, portanto, de transposição para a ordem jurídica portuguesa, o referido Regulamento entrou em vigor no vigésimo dia seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, encontrando-se previsto um período transitório de dois anos para a sua total aplicação, passando a ser aplicável a partir do próximo dia 25 de Maio de 2018.

Com efeito, a entrada em vigor do presente Regulamento acarreta um conjunto de exigências para as empresas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, essencialmente a nível organizacional, necessárias para o cabal cumprimento das novas regras relativas à protecção de dados pessoais introduzidas no ordenamento jurídico português.



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Âmbito de aplicação subjectivo

O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa singular ou colectiva que proceda a operações de tratamento de dados pessoais, sendo denominados pelo Regulamento de “Responsáveis pelo Tratamento”, bem como às entidades subcontratadas para o efeito.

Os ginásios e as entidades que prestam serviços de *fitness* e nutrição enquadram-se no conceito de pessoas colectivas que procedem a operações de tratamento.

Entidade subcontratante será qualquer pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes (artigo 4.º, alínea 8), do Regulamento 2016/679).

Definição de dados pessoais

Nos termos do artigo 4.º, alínea 1), do Regulamento, são considerados dados pessoais a “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular”.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Definição de tratamento

Nos termos da alínea 2) do artigo 4.º do RGPD, o tratamento de dados consiste numa “operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”.



FORMAS LÍCITAS DE TRATAMENTO

Formas lícitas de tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais apenas será considerado lícito se tiver por base o consentimento do titular dos dados em causa ou outro fundamento legítimo, legalmente previsto. O artigo 6.º do Regulamento prevê, além do consentimento do titular, as seguintes situações que poderão fundamentar a licitude do referido tratamento:

- Tratamento necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, bem como para as diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- Tratamento necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- Tratamento necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- Tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;
- Tratamento necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiro.

ENCARREGADO DE PROTECÇÃO DE DADOS (*DATA PROTECTION OFFICER*)

Uma das inovações trazidas pelo RGPD é a figura do Encarregado de Protecção de Dados ou do *Data Protection Officer* (doravante designado por DPO).

Nos termos do artigo 37.º do RGPD, deverá ser designado um DPO no caso de o responsável pelo tratamento constituir:

- uma autoridade ou organismo público, exceptuando os tribunais no exercício da sua função jurisdicional;
- uma organização cuja actividade principal consista no controlo de pessoas de forma sistemática e em grande escala ou que proceda ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais em larga escala.

A título de exemplo, inclui-se no conceito de tratamento de categorias especiais de dados pessoais, o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

ENCARREGADO DE PROTECÇÃO DE DADOS (*DATA PROTECTION OFFICER*)

O DPO terá que ser uma pessoa (um colaborador interno ou alguém externo à organização) com conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de protecção de dados, cujas funções passam por informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais, relativamente às suas obrigações, bem como controlar, de um modo geral, a conformidade das operações com o disposto no Regulamento.

Fora dos referidos casos, muito embora não se encontre prevista a obrigatoriedade de nomeação de um DPO, as empresas poderão proceder à referida nomeação. De facto, em determinadas situações, poderá demonstrar-se conveniente a designação de um DPO, na medida em que, independentemente de ser nomeado de forma obrigatória ou voluntária, o mesmo desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento.

CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

O Regulamento prevê o direito de indemnização da pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais fruto da violação das normas do Regulamento. Assim, qualquer tratamento desconforme com o Regulamento que acarrete danos para o titular dos dados será da responsabilidade do organismo responsável pelo tratamento ou do subcontratante, ficando os mesmos constituídos na obrigação indemnizar o titular.

Além do referido, o Regulamento consagra ainda a introdução de um quadro sancionatório agravado no caso de violação das obrigações que impendem sobre as empresas, com a previsão de elevadas coimas para a violação das suas disposições, que poderão ir, nuns casos, até € 10.000.000,00 ou, no caso das empresas, até 2% do seu volume de negócios anual a nível mundial, noutros casos até € 20.000.000,00 ou, no caso das empresas, até 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial, consoante o montante que for mais elevado.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na sequência do contacto tido e em conformidade com o combinado vimos pelo presente apresentar a nossa proposta de prestação de serviços a propor aos vossos associados, no âmbito da protecção de dados pessoais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *STANDARD*

Apoio técnico-jurídico na área de protecção de dados pessoais, englobando as seguintes etapas que se irão dividir entre Formação, Diagnóstico, Implementação, Fiscalização.

- ◉ **Formação** (Comum a todas as propostas)
Jornada de formação em sala sobre protecção de bases de dados pessoais (mínimo 20 formandos);
- ◉ **Diagnóstico** (Comum a todas as propostas)
Enquadramento da empresa para efeitos de aplicação do novo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD);
Diagnóstico da situação de cada empresa-ginásio – incluindo as diversas unidades orgânicas (fornecedores, trabalhadores e clientes);
Verificação das situações relevantes ao nível da recolha, tratamento e armazenamento de dados pessoais;
Parametrização de dados relevantes, autonomizando os dados pessoais sensíveis;
Realização da avaliação de impacto sobre a protecção de dados, PIA (*Privacy Impact Assessment*).

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *STANDARD*

◉ **Implementação**

Definição de procedimentos a adoptar de conformidade com o RGPD e legislação nacional complementar;
Aconselhamento para a implementação de medidas destinadas a salvaguardar a legalidade das bases de dados pessoais existentes e a criar;
Aconselhamento de medidas específicas ao nível da recolha, tratamento e armazenamento de dados (designadamente cifragem, pseudonimização, encriptação);
Elaboração/Revisão ou Aditamento da documentação co-relacionada com a protecção de dados pessoais (registos, contratos, declarações, etc.)

◉ **Fiscalização**

Avaliação e eventual correcção das medidas implementadas.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *STANDARD PLUS*

● Implementação

Definição de procedimentos a adoptar de conformidade com o RGPD e legislação nacional complementar;
Aconselhamento para a implementação de medidas destinadas a salvaguardar a legalidade das bases de dados pessoais existentes e a criar;
Aconselhamento/Implementação de medidas específicas ao nível da recolha, tratamento e armazenamento de dados (designadamente cifragem, pseudonimização, encriptação);
Elaboração /Revisão ou Aditamento da documentação co-relacionada com a protecção de dados pessoais (registos, contratos, declarações, etc.)

Acesso ao Portal de aderente ao serviço de *Software (Privacy by Design)*.

- Implementação de credenciação por socio/aderente/tipo de dados e políticas de acesso;
- Recolha de *inputs* necessários para redacção de documentação imposta pelo RGPD;
- Interligação com software credenciado pela CEDIS para aplicação de regras definidas das especificações do RGPD e avaliação de acompanhamento
- Relatórios/Documents das medidas implementadas.

Formação de dois dias no local (ginásio) *hands on* sobre o funcionamento do *Software* de gestão de ginásios.
Possibilidade de manutenção das bases de dados.

● Fiscalização

Avaliação e eventual correcção das medidas implementadas.



APAlawyers
Sociedade de Advogados, RL



CEDIS
EASY CLOUD SOFTWARE

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços propostos no serviço *Standard* importam a quantia de **€ 1.300,00**, por ginásio/adjudicação.

Os serviços propostos no serviço *Standard Plus* importam a quantia de **€ 1.500,00**, por ginásio/adjudicação. Possibilidade de apoio na elaboração de projecto de candidatura a fundos comunitários para cobertura de custos elegíveis.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *PREMIUM*

Os mesmos serviços que a prestação de serviços *Standard Plus*, acrescido da designação de Encarregado de Protecção de Dados (*Data Protection Officer*).

- **Portal de aderente ao serviço com DPO**

No caso do pacote mais completo e licenciamento do serviço, também pode ser utilizado por um DPO centralizado para monitorização e auditoria aos sistemas, podendo ser implementado um sistema de notificações automáticas sobre questões em monitorização. Bem como realizar a centralização de comunicação do DPO com as diferentes reclamações/solicitações de proprietários de dados particulares referentes aos sócios/aderentes.

Os serviços propostos no serviço *Premium* importam a quantia de **€ 2.000,00**, por ginásio/adjudicação, acrescido da quantia de €250,00/mês com monitorização e responsabilização do DPO na gestão das bases de dados.

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor. Nos valores apresentados não estão incluídas as despesas com eventuais deslocações e estadias. O valor dos serviços será revisto anualmente, mediante a apreciação casuística do seu desenvolvimento, caso se mantenha no mesmo valor após a revisão é aplicada a taxa de variação homóloga do IPC verificada no mês de Dezembro imediatamente anterior, publicada pelo INE.

A APAlawyers e a CEDIS poderão ajudar a sua organização

Nos próximos dois meses as empresas deverão inteirar-se do RGPD, fazer um diagnóstico interno de forma a identificar as eventuais lacunas, implementar medidas organizativas e técnicas que permitam, por um lado, suprimir as lacunas e, por outro lado, a implementação de um processo de gestão de dados contínuo, em cumprimento das novas regras que regem o tratamento de dados pessoais.

Assim, será relevante a adopção, tão breve quanto possível, por parte das organizações de medidas internas que possibilitem o cumprimento das novas regras em matéria de protecção de dados pessoais, na medida em que a sua violação acarreta consequências financeiras não negligenciáveis. Para tanto, será essencial o conhecimento profundo das novas regras, de forma a avaliar a conformidade dos actuais modelos de organização e a necessidade de adopção de medidas necessárias para a cabal aplicação do RGPD, evitando desta forma futuras infracções.



APAlawyers
Sociedade de Advogados, RL



CEDIS
EASY CLOUD SOFTWARE